



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2018, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
SEGURADORA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.018**

Termo de contrato firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA e a empresa SOMPO SEGUROS S/A, para prestação de seguro predial e conteúdo para o exercício de 2.018 - Licitação dispensada nos termos do Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 - Processo Administrativo nº 002/2018.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2.018, na sede da Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e combinadas, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474 - Centro - Diadema, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Presidente, Senhor ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS, portador da cédula de identidade RG nº 20.093.902-6 e CPF nº 145.718.558-00, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474 - 4º andar - Centro, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa SOMPO SEGUROS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 61.383.493/0001-80, com sede na Rua Cubatão, nº 320, Vila Mariana, São Paulo/SP, neste ato, representada pelos seus Diretores, Senhor SVEN ROBERT WILL, portador da cédula de identidade RG nº 88.426.853 IFP/RJ e CPF nº 006.544.517-10 e Senhor ADAILTON OLIVEIRA DIAS, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.640.501 SSP/SP e do CPF nº 117.873.618-02, ambos com domicílio comercial na Rua Cubatão, nº 320, Vila Mariana, São Paulo/SP, daqui por diante denominada CONTRATADA, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar o presente contrato declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal Nº 8666/93 e alterada pela de Nº 9.648/98, Decreto Lei nº 73/66 e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa seguradora para o Exercício Financeiro de 2.018, dentro das modalidades abaixo elencadas:

1. Básica: Incêndio, raio, explosão, implosão;
2. Recomposição de registros e documentos;
3. Roubo e/ou furto qualificado;
4. Danos elétricos – curto circuito;
5. Vendaval até fumaça, exceto bens ao ar livre;
6. Responsabilidade civil operações;



9



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

7. Responsabilidade civil dano moral;
8. Vidros, anúncios, letreiros, antenas, espelhos, mármore;
9. Equipamentos eletrônicos;
10. Tumultos, greves, lockout – atos dolosos

OBSERVAÇÃO: As modalidades acima poderão ser apresentadas em apólices individuais ou em apólices do tipo multirriscos, desde que atenda a todas as coberturas elencadas.

CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Obriga-se a CONTRATADA, através deste instrumento, a dar cobertura cabível, nos termos das propostas apresentadas, sendo obrigatória a indicação de preposto para acompanhamento de sinistro, incluindo-se, dentre suas atribuições a confecção de aviso de sinistro e demais documentos, exceção feita ao Boletim de Ocorrências, no que pertine aos seguros de incêndio, riscos diversos e de engenharia.

Obriga-se a CONTRATANTE a comunicar CONTRATADA, na data da ocorrência, o sinistro, bem como ceder documentação pertinente que se fizer necessária à atuação da seguradora ou de seu preposto.

CLÁUSULA III- DO PREÇO: O preço da presente contratação é de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)/ano, com os seguintes limites e franquias:

Coberturas	Limites Máximo de Indenização	Franquia
Básica – Incêndio, raio, explosão, implosão	R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)	*
Danos Elétricos – curto circuito	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)	10% do prejuízo indeniz., limitado ao mínimo de R\$ 1.500,00
Vidros, anúncios, letreiros, antenas, espelhos, mármore	R\$ 20.000,00	R\$ 200,00
Vendaval até fumaça, exceto bens ao ar livre	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	* 10% do prejuízo indeniz., limitado ao mínimo de R\$ 1.500,00
Equipamentos eletrônicos	R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)	10% do prejuízo indeniz., limitado ao mínimo de R\$ 1.250,00
Tumultos, greves, lockout – atos dolosos	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	10% do prejuízo indeniz., limitado ao mínimo de R\$ 1.000,00
Roubo e/ou furto qualificado	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	
Recomposição de registros e documentos	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	



✗



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

RC Operações	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	
RC Danos Morais	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTE: Os preços dos prêmios não serão reajustados.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA: A presente contratação terá vigência por 12 (doze) meses a partir de 01 de março de 2.018, improrrogáveis.

CLÁUSULA VI – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial do presente contrato, ensejará a sua rescisão, nos termos do que prevêem os Artigos 77 usque 80 da Lei Federal Nº 8.666/93, e suas consequências previstas no Artigo 87 do mesmo diploma legal, sendo a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato e demais prejuízos a que der causa.

Sem isenção da multa de 2% (dois por cento) correrá ainda a CONTRATADA com os custos, em caso de inexecução total do contrato, advindos de nova contratação seja esta por licitação ou dispensa.

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do contrato, sob pena de não o fazendo sujeitar-se as sanções previstas no Decreto Municipal nº 4084/91 e as seguintes multas:

A – 0.4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso até 30 (trinta) dias;

B – 0.6% (seis décimos por cento) dia de atraso após 30 (trinta) dias.

As multas serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito, ou cobradas judicialmente.

As multas acima mencionadas serão atualizadas pelo IGP-M/FGV, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA VII – DO VALOR: O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)/ano, despesa a ser suportada pela dotação do Orçamento-programa do Exercício de 2.018/2.019, consignada sob nº 00.00.01.031.0021.2038.33.90.39 - Organização das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento das apólices será em uma única parcela, 30 (trinta) dias após emissão da apólice.

CLÁUSULA IX – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Este contrato tem licitação dispensada com fulcro no Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93.



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente contrato reger-se-á segundo as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XI – DO FORO: Para solução de qualquer questão ou controvérsia, fica eleito desde já o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, nos termos do Artigo 55, § 2º do Estatuto de Licitações.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor que vão devidamente assinadas pelas partes e testemunhas.

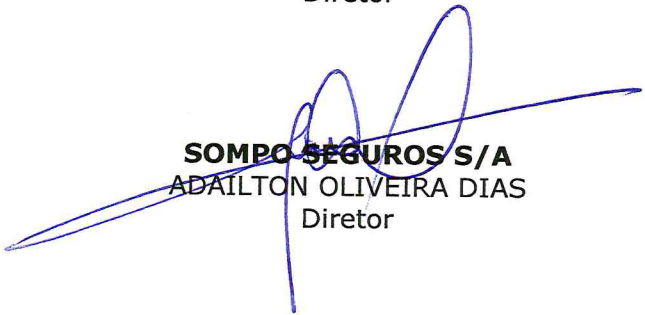
Diadema, 01 de março de 2018.

CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS
Presidente

CONTRATADA:


SOMPO SEGUROS S/A
SVEN ROBERT WILL
Diretor


SOMPO SEGUROS S/A
ADAILTON OLIVEIRA DIAS
Diretor

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -


SOMPO
SEGUROS
JURÍDICO
CORPORATIVO